



Poder Legislativo Municipal  Plenário das Deliberações		
Protocolo  N.º033, Liv. 22 Fls. 41 Em27/03/12.  às 13:10 hs.  Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N°/2012

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT

## PROJETO DE LEI N.º O 19/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

"Determina que as Agências Bancárias, no âmbito do município de Barra do Garças, disponibilizem guarda-volumes para seus usuários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias, no âmbito do Município de Barra do Garças, ficam obrigadas a disponibilizar, na entrada das mesmas, guarda- volumes para seus usuários.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no "caput" entendem-se como usuários tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence à agência, bem como as pessoas do público, em geral, que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquela Instituição.

Art. 2º - As agências devem manter, no mínimo, para cada 55 mil (cinquenta e cinco mil) habitantes, 07(sete) guarda- volumes.

Art. 3º - 30% (trinta por cento) do total dos guarda-volumes presentes na agência deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40(quarenta) centímetros de altura, por 60(sessenta) centímetros de profundidade e 20(vinte) centímetros de largura.

**Art. 4°** - O restante dos guarda-volumes pode ter dimensões apenas para guarda de objetos pequenos como carteiras de dinheiro, juntamente com relógios e chaves de automóveis e motos.

Art.5º - Os guarda- volumes devem possuir chaves para fechamento que permitam o usuário passar para o interior da agência sem que seja acionado o alarme de entrada em função da presença de metal.

§1º O serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§2º O controle do "guarda-volumes" é de responsabilidade da agência bancária.

**Art. 6°** - Os órgãos competentes, responsáveis pela fiscalização desta lei, criarão serviço telefônico e por "internet" para que os usuários das agências bancárias possam formular suas eventuais denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 7º- Todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Barra do Garças, deverão manter, em mais de um local visível ao público, cópia integral desta lei.

Art. 8º- A não-observância desta lei implicará em multas de 1.000(mil) a 10.000(dez mil) UFIRs, dobrando na reincidência.

Art. 9º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de março de 2012.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

Vercador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade da colocação de guardavolumes em estabelecimentos bancários com portas dotadas de travamento eletrônico situados no Município de Barra do Garças.

Existe desconforto para todos os usuários dos bancos, uma vez que esses dispositivos acusam a presença de metais junto aos usuários, obrigando-os a depositar seus pertences em um compartimento junto à porta de segurança.

As agências bancárias são instituições do dia a dia dos cidadãos que, em grande número a elas se dirige cotidianamente.

Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences.

Muitas vezes os usuários são submetidos a uma exposição vexatória, constrangedora, desagradável e em alguns casos abusivas, por seguranças das agencias que em muitos casos ao desconfiar dos usuários, seja pela cor, aparência ou comportamento, ficam obrigados exibir seus pertences.

Muitos desses atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia quando portas de bancos "prenderam em flagrante" clientes desavisados que portavam ou não algum metal em bolsos ou bolsas.

Deve-se também levar em consideração que legislar sobre os interesses dos cidadãos barra-garcenses é e sempre será competência dos Vereadores da Cidade de Barra do Garças, independente dos bancos serem órgãos fiscalizados e licenciados pelo Governo Federal.

Pelo acima exposto esperamos e confiamos na aprovação da presente proposição pela necessidade e justiça do seu gonteúdo.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko) Vercador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.